



# CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Senador Salgado Filho, 359, Cj. 101. 1º andar - Centro - CEP 90010-221 Porto Alegre /RS  
Fones: ( 51 ) 32194709 - [www.crddrs.org](http://www.crddrs.org)/[crdd.rs@terra.com.br](mailto:crdd.rs@terra.com.br) CNPJ: 05.496.388/0001-87

PORTARIA CRDD/RS Nº 001/2025

Revoga a Portaria CRDD/RS nº 009/2024,  
E das outras providências.

O Presidente do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Federal nº 14.282/2021, e no Estatuto Federal dos Despachantes Documentaristas do Brasil,

Considerando, o disposto na Portaria DETRAN/RS 438/2022;

Considerando o disposto no Termo de Cooperação 006/2022 DETRAN/RS;

Considerando o disposto na Portaria CRDD/RS nº 005/2022;

Considerando, a necessidade de garantir ao cidadão a confiabilidade na solicitação dos serviços de trânsito solicitados pelos Profissionais Despachantes Documentaristas de Veículos Terrestres, junto aos Órgãos credenciados no DETRAN/RS;

Considerando, a necessidade de implantação de dispositivos de segurança na Guia de Responsabilidade Técnica (GRT), documento de uso obrigatório pelos profissionais Despachantes Documentaristas de veículos Terrestres, como forma de garantir a lisura do processo;

Considerando, a observância dos requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Resolve:

Art. 1º Fica instituída a Guia de Responsabilidade Técnica – GRT eletrônica, aprovada pelo CRDD/RS, como sendo o único documento que atesta ao cidadão, que o Profissional Despachante Documentarista, está devidamente registrado junto ao Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do RS.

§Único: Fica definido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação em DOE, para extinção da GRT de forma física (papel), prazo esse necessário para que os profissionais Despachantes possam utilizar as GRTs físicas em estoque.

Art. 2º A GRT eletrônica é a Guia de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada pelo proprietário do veículo ou seu representante legal, bem como pelo Profissional Despachantes, ou pelo seu DAV (Despachante Auxiliar Vinculado), da seguinte forma:

Link de acesso da GRT Eletrônica: [www.crddrs.com.br](http://www.crddrs.com.br) .

§1º: A GRT digital somente será aceita nos encaminhamentos de processos junto aos CRVAs, da seguinte forma:

- quando ambos Despachante/DAV e cliente assinarem digitalmente.
- nos demais casos, a GRT somente será aceita, quando o Despachante e o Cliente assinarem de forma
  - Tradicional (caneta indelével).
  - vedada assinatura híbridas



**CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES  
DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL**

Av. Senador Salgado Filho, 359, Cj. 101. 1º andar - Centro - CEP 90010-221 Porto Alegre /RS  
Fones: ( 51 ) 32194709 - [www.crddrs.org](http://www.crddrs.org)/[crdd.rs@terra.com.br](mailto:crdd.rs@terra.com.br) CNPJ: 05.496.388/0001-87

§2º A GRT quando impressa, será em frente e verso, em um único documento, papel A4, de forma colorida ou preta e branca.

Art. 3º A GRT contém as seguintes especificação, (ANEXO I)

- Numeração sequencial de controle randômico, que impede sua reutilização.

- \*QRCODE na parte da frente e verso, com chave de consulta da integridade da GRT.

- Campo para assinatura do Cliente e do Profissional Despachante/DAV, através do GOV-BR ou de forma tradicional (caneta indelével), Assinatura digital ICP Brasil com autenticação por Biometria Facial SERPRO), com URL para consulta, no validador através do site: [www.validar.iti.gov.br](http://www.validar.iti.gov.br)

- Assinatura do Presidente do CRDD/RS, em forma de chancela.
- Carimbo do Profissional Despachante/DAV personalizado (Pré impresso na GRT)

Art. 4º A GRT é de uso exclusivo individualmente para cada processo solicitado pelo DDT, junto aos CRVAs.

§1º - Fica vedado o empréstimo da GRT a outro Profissional.

§2º - Fica Vedado o uso de uma única GRT para emissão de vários documentos.

Art. 5º Revoga a Portaria CRDD/RS nº 009/2024

Art. 6º A GRT, devidamente assinada pelo representado e representante, deverá permanecer arquivada de forma física ou digital, no escritório do Profissional Despachantes, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2025.

Luiz Carlos Schons

Presidente

ANEXO I